

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área requisitante: Setor de engenharia do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL.

1 - INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo avaliar a viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de equipamentos e maquinários, por meio de caminhão prancha, destinados ao apoio às atividades de pavimentação asfáltica realizadas pelo CIM-AMUREL, conforme condições e especificações a serem definidas no respectivo Termo de Referência.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada logística de mobilização e desmobilização dos equipamentos indispensáveis à execução e à continuidade das obras de pavimentação asfáltica e manutenção da malha viária dos municípios consorciados, promovendo maior eficiência operacional, economicidade e segurança na execução dos serviços.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL (CIM-AMUREL), por meio de seu setor de engenharia, identificou a necessidade de contratar empresa especializada na prestação de serviços de transporte de equipamentos e maquinários utilizados nas obras de pavimentação asfáltica e manutenção viária dos municípios consorciados, por meio de caminhão prancha devidamente adequado.

Tal necessidade decorre da demanda contínua por serviços de infraestrutura viária, os quais exigem a mobilização e desmobilização segura e eficiente de equipamentos de grande porte entre a usina de asfalto, frentes de obra e demais locais de apoio operacional, de modo a assegurar o cumprimento dos cronogramas estabelecidos e a regularidade da execução dos serviços.

A contratação de empresa especializada justifica-se pela inexistência, na estrutura do CIM-AMUREL, de frota própria compatível com as características técnicas, dimensões e pesos dos equipamentos a serem transportados, bem como pela necessidade de observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis, visando garantir eficiência operacional, redução de riscos e economicidade no atendimento aos municípios consorciados.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Atendendo ao inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020, a contratação apresenta os seguintes requisitos:

Natureza dos Serviços

Os serviços de transporte previstos para contratação, têm natureza de **serviços comuns**, tendo em vista que suas características podem ser objetivamente definidas pelo edital, por meio de descrições usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução 03/2022/CIM-AMUREL.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

Não se vislumbra a necessidade de vistoria ao local da usina (onde iniciará o carregamento). Entretanto, caso o licitante/interessado julgue importante tal informação, as dúvidas informais podem ser atendidas via e-mail para engenharia@cimamurel.sc.gov.br, ou pelo telefone (48) 3626-5711.

Para o **transporte de equipamentos**:

3.1 – CARRETA PRANCHA

- Caminhão cavalo mecânico com capacidade mínima de 25 toneladas;
- Carreta prancha com comprimento mínimo de 9 metros, largura mínima de 3 metros e rampa de até 30°;
- Veículos em bom estado mecânico e estético, com seguro contra terceiros e seguro de carga;
- Sistema de rastreamento homologado pela ANATEL, com GPS/GSM/GPRS, relatórios de quilometragem, tempo de uso e alertas de falhas;
- Motoristas habilitados com CNH tipo E, treinados e devidamente equipados com EPIs.

3.1 – CAMINHÃO TRUCK PRANCHA

- Caminhão tipo truck, com plataforma prancha dotada de rampa traseira, apropriado para carga e descarga de equipamentos;
- Capacidade mínima de carga de 6,5 toneladas;
- Plataforma com comprimento mínimo de 6,50 metros e largura mínima de 2,60 metros, compatíveis com os equipamentos a serem transportados;
- Sistema de rampa basculante ou articulada, adequada para acesso dos equipamentos, com inclinação compatível com as normas de segurança;
- Veículos em bom estado mecânico e estético, com seguro contra terceiros e seguro de carga;
- Sistema de rastreamento homologado pela ANATEL, com GPS/GSM/GPRS, relatórios de quilometragem, tempo de uso e alertas de falhas;

- Motoristas habilitados com CNH tipo E, treinados e devidamente equipados com EPIs.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

Nos termos do inciso IV e V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso V, da Instrução Normativa nº 40/2020, apresenta-se a estimativa de quantidades e valores referentes à contratação objeto do presente estudo, conforme tabela e justificativas a seguir.

As quantidades foram estimadas levando em consideração a provável demanda para atender os dezoito municípios integrantes da Região da AMUREL, considerando-se uma distância média de 51,62 km e a capacidade nominal da usina de 120 toneladas por hora.

Ressalta-se que a licitação ocorrerá pelo Sistema de Registro de Preços, não havendo, portanto, obrigatoriedade de aquisição mínima por parte da administração pública, mas apenas a previsão de contratação de acordo com a necessidade do consórcio.

Destaca-se ainda que, por se tratar da primeira contratação de serviços de transporte vinculados à operação da usina, ainda em fase inicial de operação, não é possível estabelecer com precisão absoluta a demanda real de cada item. Nesse sentido, a utilização do registro de preços representa a forma mais adequada de contratação, pois possibilita maior flexibilidade e aderência às necessidades efetivas que surgirem durante a execução das obras.

Os valores unitários estimados foram apurados por meio de pesquisa em bancos de dados de contratações similares realizadas pela administração pública. A metodologia utilizada para definição dos custos unitários observou as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A seguir, apresenta-se a tabela de estimativas:

Lote	Item	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	------	-------	--------	-------------	-------------

1	Prestação de serviço de transporte de maquinários em via urbana e rural, pavimentada ou não, com caminhão cavalo mecânico e carreta prancha com capacidade de 25 toneladas, comprimento mínimo de 9 metros e largura mínima de 3 metros.	Km	18.000	R\$19,40	R\$ 349.200,00
2	Prestação de serviço de transporte de maquinários em via urbana e rural, pavimentada ou não, com caminhão truck com plataforma do tipo prancha, com capacidade de 6,5 toneladas, comprimento mínimo de 6,50 metros e largura de 2,60 metros.	Km	7.000	R\$9,30	R\$ 65.100,00
Valor Total Estimado					R\$ 414.300,00

Total estimado da contratação: R\$ 414.300,00

Por se tratar de estimativa preliminar, os quantitativos e valores poderão ser ajustados até a publicação do edital, seja em função de adequação orçamentária, readequação do objeto ou inclusão/exclusão de itens. A planilha definitiva será aquela constante no Termo de Referência a ser elaborado pela área técnica.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após levantamento de mercado, que consistiu na análise das alternativas possíveis de soluções (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso III da IN 40/2020), constatou-se que devido aos serviços contratados, tratem-se de serviços comuns, e que suas características de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, a contratação através de lotes, com disputa pelo valor unitário, utilizando-se do sistema de registro de preços, é a opção que melhor atendam às necessidades da administração.

Os objetos desta contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme características e descrições complementares contidas nos adendos presentes em alguns itens. Para os serviços que serão contratados existe um grande número de fornecedores existentes no mercado nacional, que oferecem o objeto dentro das especificações solicitadas.

Por tratar-se de contratação de serviços por meio de registro de preços, com base no disposto na Lei Federal nº 14.133/21, a contratação será realizada por meio de Pregão eletrônico, art. 28, I, da lei 14.133/21.

Para pesquisa de preço utilizou-se da pesquisa de contratações similares realizadas pela administração públicas, em plataformas de contratações públicas, tais como bancos de preços, Farol TCE, PNCP, Portal de Compras Públicas, e outros disponíveis de forma *online*.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Tendo em vista a Descrição da necessidade e as exigências relacionadas, a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação é a realização de licitação, na modalidade “Pregão Eletrônico”, sob o sistema de registro de preços, através do critério de julgamento “menor preço unitário”, para aquisição de forma fracionada e conforme a necessidade da Usina de Asfalto do CIM-AMUREL.

Ainda em tempo, registra-se que não há prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, motivo pelo qual a especificação do objeto será realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico. (§ 3º do art. 18 da Lei 14.133)

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Após análise dos tópicos acima, identificamos que apesar de o objeto é composto por itens divisíveis, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, e a contratação se dará de forma parcelada e fracionada, conforme a necessidade da Usina de Asfalto, uma vez que não se tem capacidade de estoque, e tampouco de utilização, da quantidade total estimada, de uma única vez. Por esta razão, deverá a disputa ocorrer por **menor preço unitário**.

Lado outro, a modalidade pregão, na forma eletrônica, por ser pública e cumprir os requisitos legais, garante a concorrência e a ampla participação de licitantes, garantindo os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. A contratação é tecnicamente viável e economicamente terá maior aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A expectativa quanto aos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), busca-se a possibilidade de aquisição dos materiais necessários para produção e aplicação de massa asfáltica de forma rápida e com o menor custo possível a administração pública.

Registra-se que pavimentações asfálticas de qualidade são de relevante interesse público, visto que proporciona qualidade de vida e segurança na mobilidade urbana dos municípios.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, contemplam à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual e a adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

10 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de equipamentos e maquinários por meio de caminhão prancha poderá gerar impactos ambientais que devem ser considerados e mitigados ao longo da execução contratual. Entre os principais impactos, destaca-se a emissão de poluentes atmosféricos decorrentes da queima de combustíveis fósseis por veículos movidos a diesel, tais como dióxido de carbono, óxidos de nitrogênio, óxidos de enxofre e material particulado, contribuindo para o aumento da pegada de carbono. Outro impacto relevante refere-se à geração de ruídos durante o deslocamento e as operações de carga e descarga dos equipamentos, especialmente em áreas urbanas e próximas a comunidades. Há, ainda, o risco potencial de vazamento de óleos, graxas ou fluidos hidráulicos dos veículos ou equipamentos transportados, o que pode ocasionar contaminação do solo e de sistemas de drenagem, além do aumento do desgaste da infraestrutura viária em razão do tráfego de veículos pesados.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se a utilização de veículos em adequado estado de conservação, com manutenção preventiva e corretiva em dia, de forma a reduzir emissões atmosféricas, ruídos e riscos de vazamentos.

Os equipamentos transportados deverão ser devidamente fixados e acondicionados, garantindo segurança durante o transporte e evitando acidentes ambientais. O planejamento das rotas deve priorizar trajetos mais adequados, buscando minimizar interferências no tráfego urbano, reduzir o consumo de combustível e evitar áreas ambientalmente sensíveis sempre que possível. Adicionalmente, os motoristas deverão ser devidamente habilitados e orientados quanto à condução segura e ambientalmente responsável, observando a legislação ambiental vigente e as normas de segurança do trabalho. A adoção dessas medidas contribui para a redução dos impactos ambientais associados à contratação, assegurando sua execução em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

11 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência apresenta-se por meio de realização de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo sistema de registro de preços, a fim de possibilitar o fornecimento de materiais de forma fracionada, conforme demanda do CIM-AMUREL, ***declarando viável esta contratação***, sendo este Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Tubarão/SC, 13 de janeiro 2026.

CLEITON GASPERIN

Engenheiro Civil do CIM-AMUREL